



2193

Folha n.º	02	do proc.
N.º	2193	de 2014
(a)	J	

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento  
15/04/2014

PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS SOBRE OS DANOS CAUSADOS À SAÚDE PELO USO DE ANABOLIZANTES, NAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA, FITNESS, CLUBES ESPORTIVOS, LOJAS DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E ESTABELECIMENTOS AFINS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art.1º - As academias de ginástica, fitness, clubes esportivos, lojas de suplementos alimentares, e demais estabelecimentos afins ficam obrigados a fixarem em suas dependências, de forma visível, cartazes informativos sobre os danos causados à saúde pelo uso de anabolizantes.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de sua publicação.

03  
/

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto visa informar de forma clara, aos alunos e em especial aos adolescentes que frequentam as academias e demais estabelecimentos do ramo, os efeitos causados pelo uso indevido de anabolizantes, que podem gerar óbito do usuário.

Anabolizante é uma classe de hormônios esteroides naturais e sintéticos que promovem o crescimento celular e a sua divisão, resultando no desenvolvimento de diversos tipos de tecidos, especialmente o muscular e ósseo.

Atualmente, muitas pessoas buscam de formas precipitadas a obtenção do tão desejado corpo perfeito, não medindo os meios para alcançar esse objetivo. Portanto, é preocupante a atitude adotada por essas pessoas, que muitas vezes desconhecem o risco causado ao usarem anabolizantes.

Os anabolizantes, quando entram em contato com as células do tecido muscular, aumentam o tamanho dos músculos do corpo humano. Porém, isso é caracteriza Doping, e os atletas podem ser punidos por isso, como já ocorreu em inúmeros casos.

Esses produtos são facilmente adquiridos no comércio e causam alterações cardiológicas, hepáticas e endocrinológicas, além das lesões nos rins, no fígado, sequelas neurológicas e o maior risco de câncer da próstata. A divulgação é importante para que o seu uso seja desestimulado.

Desse modo, visa o projeto estabelecer, regularizar esta situação que põe em risco a vida de nossos

04  
P

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

cidadãos, razão pela qual tem se a necessidade de criar recursos para modificar essa realidade e assim garantir a todos uma atividade física dentro dos padrões.

Além disso, com a aprovação da presente propositura estaremos retificando o contido na Lei nº 4.813, de 4 de novembro de 2009, que instituiu a “CAMPANHA DE ORIENTAÇÃO SOBRE OS RISCOS DO USO DE ANABOLIZANTES” em São Caetano do Sul”.

Deste modo, aguardamos a aprovação pelos nobres pares de proposta tão importante.

Plenário dos Autonomistas, 14 de abril de 2014.

**JORGE SALGADO**

**VEREADOR**



09  
2

# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 12.215/09

## LEI Nº 4.813 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009

### "INSTITUI A 'CAMPANHA DE ORIENTAÇÃO SOBRE OS RISCOS DO USO DE ANABOLIZANTES', NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica instituída a "Campanha de Orientação sobre os riscos do uso de anabolizantes", no Município de São Caetano do Sul.
- Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 04 de novembro de 2009, 133º da fundação da cidade e 62º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

  
LÁZARO ROBERTO LEÃO  
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

  
JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
Diretor do D.A.R.H.